



LEI Nº 2.414/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO NÍVEL SUPERIOR E CURSO TÉCNICO”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. - Esta Lei regula o Programa Municipal de Concessão de Bolsa Estágio, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o qual se destina à concessão de bolsas Estágio a estudantes do ensino superior de instituições particulares e públicas de ensino e a estudantes matriculados em cursos técnicos em instituições de ensino particulares e públicas, devidamente autorizadas pelo MEC, sediadas nos Municípios de Borda da Mata, Ouro Fino, Inconfidentes e de Pouso Alegre bem como oportunidades de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal ou em outros órgãos públicos conveniados.

Art. 2º. - As bolsas Estágio serão concedidas segundo o critério social, contemplando alunos de baixa renda, bem como segundo o critério meritório, contemplando alunos de elevado desempenho escolar, na proporção de cinquenta por cento para cada grupo, sempre atreladas à realização de estágio em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Parágrafo Único: Sendo impossível a aplicação da proporção de que trata o *caput* será sempre priorizado o critério social (baixa renda) e, somente em caso de não socorrerem inscritos ou pré selecionados para referida modalidade, poderão ser utilizados os candidatos inscritos para o segundo critério (meritório).

Art. 3º. - Os recursos necessários para a manutenção do Programa Municipal de Concessão de Bolsa respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§1º. A quantidade de bolsas a serem disponibilizadas será definida pelo Poder Executivo, limitada ao valor da dotação orçamentária específica.

§2º. Às pessoas com deficiência devem ser asseguradas 10% (dez por cento) das bolsas e das oportunidades de estágio oferecidas.

§3º. O valor da bolsa não poderá exceder 90% (noventa por cento) da respectiva mensalidade escolar e desde que o valor não ultrapasse a quantia mensal correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por aluno e será repassado diretamente às Instituições de Ensino Superior ou Técnico, mediante a formalização de convênio com base na Lei Federal 8.666/1993.

§4º. O valor de que trata o Parágrafo 3º será atualizado em janeiro de cada ano e utilizará como índice, o mesmo praticado pelo Município para correção da remuneração os servidores públicos.

§5º. Poderá o Município, a seu critério, conceder aos estagiários o cartão alimentação, nos termos da Lei Municipal 1.464/2006.

Art. 4º - As bolsas Estágio segundo o critério social serão concedidas a estudantes cuja renda *per capita* familiar não exceda a 01 (um) salário mínimo vigente à época do processo de seleção, hoje o equivalente a R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).



§1º. Por renda *per capita* entende-se a soma de todas os salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, *pró-labore*, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, remunerações e/ou quantias recebidas pelos membros que compõe o grupo familiar, dividida pelo seu número de integrantes.

§2º. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato, desde que:

I - Sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes vínculos de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente sob termo de guarda/tutela/curatela, enteado(a), irmão(ã) ou avô(ó).

II - Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição familiar da renda bruta mensal familiar;

III - Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

Art. 5º - As Bolsas Estágio, segundo o critério do desempenho escolar serão concedidas aos estudantes de melhor aproveitamento nas instituições de ensino, considerada a média das notas obtidas no período letivo imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro: Para os candidatos do ensino superior matriculados no primeiro período do curso, será considerada a classificação do processo vestibular ou, na sua falta, a nota obtida no ENEM.



Parágrafo Segundo: Para os candidatos de curso(s) técnico(s) matriculados no primeiro período, serão consideradas as notas obtidas na primeira prova aplicada pela Instituição.

Art. 6º - Não poderão concorrer à bolsa, e perderão o benefício, se já concedido, segundo qualquer dos critérios de concessão, os estudantes que:

- I - Tiver mais de 01 (uma) dependência em disciplinas;
- II - Forem reprovados por frequência em qualquer disciplina do curso;
- III - Já possuírem diploma de curso superior;
- IV - Forem beneficiários de outra bolsa, excetuado o auxílio transporte intermunicipal concedido a estudantes previstos na Lei Municipal 2.119/2019;
- V - Não cumprirem adequadamente as tarefas relacionadas ao estágio, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- VI - Não comprovarem residência e domicílio no Município de Borda da Mata (MG).
- VII - Prestarem, em qualquer momento, informações falsas.

Art. 7º. - A seleção dos candidatos será realizada em conjunto pelas instituições de ensino e pelo Município, por meio da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Estágio.

§1º. Às instituições caberão proceder à pré-seleção dos candidatos, em número equivalente a, no mínimo, o dobro e, no máximo, o triplo do número de bolsas disponíveis para cada critério de concessão, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§2º. À Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas do Município caberá proceder à seleção dos bolsistas entre os pré-selecionados pelas instituições.

§3º. Na hipótese do art. 9º, §1º, desta Lei, a seleção dos bolsistas, após pré-seleção das instituições de ensino, poderá ser conduzida pelo próprio órgão concedente do estágio.



§4º. Incumbe às Instituições de Ensino promover ampla divulgação do processo seletivo para concessão de bolsas e oportunidades de estágio no âmbito do Programa Municipal de Concessão de Bolsas-Estudo, especialmente quanto ao período de inscrição, seleção e divulgação de resultados, bem como a documentação e demais requisitos necessários à participação neste Programa.

§5º. Salvo quando pretenderem concorrer à bolsa em outra categoria, os beneficiários do Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo nos anos anteriores ficam dispensados do processo de pré-seleção, devendo apresentar requerimento de renovação diretamente à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas do Município ou ao órgão concedente do estágio, nos termos do artigo 9º, §1º, durante o prazo de inscrição, comprovando a manutenção dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º. - A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo será composta por 03 (três) membros, servidores do Município de Borda da Mata (MG), sendo pelo menos 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e (01) um do Departamento Municipal de Assistência Social, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria para tal finalidade.

§1º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento estabelecerá critérios de seleção compatíveis com os objetivos desta Lei, podendo se valer, para verificação da condição social dos candidatos, daqueles adotados pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES do governo federal.

§2º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares para comprovar ou confirmar as condições exigidas no Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo e/ou a veracidade das informações.



§3º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo poderá convocar candidatos para entrevistas.

§4º. Ao final dos trabalhos de cada processo seletivo, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo elaborará relatório contendo uma síntese do trabalho realizado, a relação dos candidatos selecionados e dos excedentes, em número equivalente a dez por cento dos contemplados.

§5º. O candidato que obtiver o benefício por meios fraudulentos, desde que confirmados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos após processo administrativo regular com direito à defesa, será penalizado com o cancelamento do benefício e ressarcirá o Município com a devolução dos valores indevidamente recebidos.

Art. 9º. A concessão das bolsas Estágio é atrelada à realização de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal, observada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. A realização do estágio em outros órgãos públicos será possível mediante a formalização de convênios ou parcerias.

§2º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, prorrogados pelo mesmo período, desde que haja interesse da administração e não poderá, em hipótese alguma, sobrepor a conclusão do curso.

Art. 10. - Os estudantes beneficiados apresentarão, trimestralmente, à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo relatório de atividades do estágio, subscrito por seu supervisor imediato, bem como comprovação de frequência e aproveitamento nos respectivos cursos, sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 11. – Esta lei será regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo.



Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal –